



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/001781228

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS - Pregão Eletrônico nº 063/2017 – SEGEP, conforme Ata de registro de preço nº 05/SEGEP/2018.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL – Belém – Pará

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação da empresa M.G.S BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.329.901/0001-52, vencedora do Pregão Eletrônico nº 063/2017 – SEGEP, conforme Ata de registro de preço nº 005/SEGEP/2018.
2. Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Secretaria quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.
3. Face ao trâmite do Processo Licitatório supramencionado, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993, dentre outros normativos, vieram os autos a este Controle Interno, já constando Parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da SEJEL, para PARECER.
4. Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, **opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.**
5. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Ofício nº 017/2017-CPL/GABS/SEGEP/PMB
 - ✓ Ofício resposta nº 116/2017 - GABS/SEJEL/PMB;
 - ✓ Termo de Referência;
 - ✓ Cópia do Mapa Comparativo;
 - ✓ Cópia do Parecer nº 051/2017 – NSAJ/SEGEP – minuta do Edital;
 - ✓ Cópia dos principais documentos do processo licitatório referente a aquisição de materiais descartáveis e utensílios (minuta do edital de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços nº 063/2017-SEGEP, Ata de Preços nº 05/SEGEP/2018, dentre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEJEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.16.21.27.122.0007.2162 -
ORGÃO: 2.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE
E LAZER, UNIDADE: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
JUVENTUDE E LAZER, ATIVIDADE: 2162 – OPERACIONALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FONTE: 0100000000 – RECURSO
DO TESOURO MUNICIPAL, FUNDO: 999 APLICAÇÕES GERAIS,
ELEMENTO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO – TAREFA
002.
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Parecer do Núcleo de Assuntos Jurídico – NAJ da SEJEL Nº
36/2018 (Homologação da Minuta do Contrato para Aquisição de
Materiais Descartáveis);

6. A integralidade do processo, encontra-se disponível no site
www.comprasgovernamentais.gov.br e Mural de Licitações do TCM/PA.
7. É o Relatório

II. CONTROLE INTERNO

8. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

9. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

10. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o



Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

11. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

12. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL do Município de Belém/PA, órgão da Administração Direta, participou do referido processo licitatório anteriormente mencionado na condição de entidade participante, obtendo anuência na contratação de empresa para aquisição de materiais descartáveis e utensílios.

13. A presente contratação tem sua base legal no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Dec.Federais nºs 5.450/05, 7.892/13 e 8.538/15 Decs.Municipais nºs. 47.429/05, 48.804 A/05, 49.191/05, 75.004/13, e 80.456/14 e outras legislações aplicáveis ao assunto.

14. O Núcleo de Planejamento da SEJEL (NUSP) se posicionou quanto ao recurso orçamentário, apontando disponibilidade orçamentária para o exercício de 2018.

15. Através do parecer do Núcleo de Assuntos Jurídico – NAJ da SEJEL Nº 36/2018 (Homologação da Minuta do Contrato para Aquisição de materiais descartáveis), o consultor jurídico da SEJEL, na pessoa da Dr. Denis da Silva Farias opinou favoravelmente pela contratação, aprovando também a minuta contratual.

16. Por todo o exposto, e considerando a necessidade da obtenção do produto objeto do contrato referido, não vislumbramos nenhum óbice para a formalização da contratação da empresa M.G.S BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, para aquisição de materiais descartáveis e utensílios para este órgão.

17. Por fim, observa-se a necessidade de cumprimento dos prazos prescritos no art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como a observância aos ditames da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEJEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA), no que concerne a inclusão de informações mínimas no Mural de Licitações da referida Corte de Contas, bem como o prazo de inclusão (art. 6º, inciso III e Anexo III – SRP/RDC ÓRGÃO ADERENTE OU “CARONA”- LEI Nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011, da Resolução 11.535/2014 – TCM/PA). Por conseguinte, se faz necessário a inclusão das informações do processo em comento no Portal de Transparência da Prefeitura de Belém/PA.

IV. CONCLUSÃO

18. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

19. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

20. É o parecer. S.M.J.

Belém (PA), 25 de julho de 2018.

FERNANDO CARNEIRO
Controle Interno – SEJEL – PMB
Matrícula nº 0322032-024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEJEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CERTIDÃO

Certifico, para registro de informação, em decorrência da obrigatoriedade de inclusão da informações contratuais no mural de licitações, foram feitas diversas tentativas diárias de inclusão dos contratos da SEJEL n°s 002/2018 (MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS), 003/2018 (ÁGUA MINERAL), 005/2018 (ACADEMIAS AO AR LIVRE), 009/2018 (MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO) e PROCESSO 2018/001784796 (CHAMAMENTO PÚBLICO – ÁRBITRAGEM), não tendo sido exitosas as tentativas feitas até a presente data, iniciando as tentativas de inclusão desde a data de 23 de julho de 2018. Foram feitas diversas diligências, que seja físicas, quer seja por telefone, junto a controladoria do Egrégio Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, mais precisamente nos setores 2ª Controladoria e Informática, sendo que a orientação repassada foi que há mudanças sistêmicas no Mural e que diariamente seria necessário realizar tentativas, até que o sistema seja completamente normalizado, bem como também se orientou de que na hora do êxito da inclusão, se colocasse o registro formal de que houveram tentativas anteriores de inclusão no sistema. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão. Belém (PA), 29 de agosto de 2018.

ALEXANDRE JORGE COSTA DAMÁSIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula nº 037.9883-058